



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. PROFESSORA ROSA NEIDE)

Inclui alínea c no inciso I do art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para acrescentar a perda de cargo, emprego ou função pública como resultado da condenação no delito que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea c:

“Art. 92.

I -
.....

c) em decorrência da prática do crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Maria da Penha constitui, sem nenhuma dúvida, pedra angular do sistema de proteção e repressão previsto no ordenamento jurídico para conter a violência contra a mulher, ainda que persista um dramático quadro de violência em nosso país. As medidas protetivas estabelecidas pelo diploma salvaram, ao longo de sua vigência, inúmeras vidas. Muitas mais precisamos resguardar.



Já se verificou, de forma oportuna, por meio da Lei nº 13.641, 3 de abril de 2018, a necessidade de se criar figura penal específica, destinada a coibir o descumprimento das referidas medidas. Pretende-se, com a apresentação do presente projeto, complementar a repercussão do aludido tipo penal, com o intuito de se estabelecer, como efeito da condenação imposta ao criminoso, também a perda do cargo, função pública ou mandato eletivo que eventualmente ocupe.

Trata-se de meio válido para reforçar o poder coercitivo da norma em questão. À pena restritiva de liberdade, já prevista no instrumento a que se fez referência, é acrescida punição acessória de inegável relevância, com o intuito de compelir o delinquente a refletir melhor antes de materializar a prática do delito a que se faz referência.

São estes os motivos que justificam a célere apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE

2021-488